



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Projeto de Lei nº 168/2018

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos da cidade de Natal e dá outras providências.

Interessado: Vereador Chagas Catarino

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Nº 241/2017, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase **“Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime”**, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos da cidade de Natal e dá outras providências”.

A matéria em trâmite, oriunda do gabinete do parlamentar supracitado, foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, obtendo parecer favorável à sua tramitação, haja vista atender os requisitos legais. Ademais, tendo sido encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projetor recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado pelos demais membros da comissão.

No âmbito da Comissão em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim de emitir parecer e analisar o referido Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. PARECER

A presente propositura legislativa traz em pauta o cuidado especial com os idosos, a partir da fixação da frase **“Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime”** em locais especificados no projeto de lei, coadunando-se com a legislação inerente ao tema.

Desta feita, ressalta-se o disposto na Constituição Federal de 1989, ao destacar a necessidade dos diversos atores da sociedade de assegurar a defesa da dignidade da pessoa idosa, em seu artigo 230, conforme a norma constitucional: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Ademais, a Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, também enfatizam a responsabilidade do Estado em garantir a dignidade da pessoa idosa, através de políticas sociais públicas, conforme disposto no artigo 9 desta norma: “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Da mesma forma, esta legislação ainda caracteriza a discriminação da pessoa idosa em seu artigo 96, conforme descreve a norma:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Resta comprovado que o presente projeto visa fortalecer a proteção da dignidade da pessoa idosa, através da conscientização das pessoas que frequentam os ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos da cidade de Natal.

Contudo, devo ressaltar que se faz necessária a correção, quando da redação final do projeto de lei, alterando o numeral 5 para 2, no segundo artigo da proposição legislativa em tela.

III. PARECER

Nestes termos, no âmbito da Comissão em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida emito parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal, 07 de março de 2019.

ROBSON CARVALHO

Vereador

COMISSOES TÉCNICAS
Natal, 08/03/19

Ana Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1.205-3